



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

ATO Nº 505, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA–SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando ausência do quórum mínimo para realização de Reunião da Diretoria Colegiada, fundamentado no art. 8º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, por motivo de exoneração da Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas, feita por meio da Portaria nº 2.212, de 18/09/2019, publicada no DOU nº 182, seção 2, página 15, de 19/09/2019, doc. SEI nº 0189094, bem como vacância no cargo do Diretor de Administração;

Considerando orientação da Procuradoria Federal junto a Sudam por meio da Procuradora Chefe que orientou que fosse cumprido o contido no amparo legal do art. 69, II do Regimento Interno da Sudam, referente a todos os processos encaminhados à Ascol para deliberação da Diretoria Colegiada, após diligência feita por esta Assessoria;

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP:59004.001099/2019-98, especialmente o contido no Despacho Simples CGINF , doc. SEI nº 0209295 e Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0218468,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar "*Ad referendum*" da Diretoria Colegiada o indeferimento do pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), na modalidade Implantação, constante do Processo nº 59004/001099/2019-98, apresentado pela empresa Norship Participações e Representações Comerciais Ltda, CNPJ nº 09.053.172/0002-89, localizada no Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, com base no Parecer Técnico nº 392/2019 - CIF/CGINF/DGFAI, registrado no sistema SEI sob o nº 0209249, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo fiscal em observância a legislação em vigor, em razão de sua documentação não apresentar coerência com o projeto de infraestrutura de transporte e a atividade desenvolvida pela empresa não possuir enquadramento dentre os setores prioritários para o desenvolvimento regional, nos termos do inciso I, do Artigo 2º, do Decreto 4.212/2002, e da Resolução nº 65 CONDEL/SUDAM, que trata sobre o Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 27/12/2019, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0218605** e o código CRC **4003833F**.
